



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40  
E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

### **LEI Nº 2091/2005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.-**

#### **“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a repassar Contribuições ao Consórcio Intermunicipal Liberdade e dá outras providências”**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2005, conforme autógrafa nº 003/2005, de 21 de fevereiro de 2005, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º.-** Fica, o Poder Executivo Municipal de Catiguá, autorizado a repassar contribuições financeiras ao Consórcio Intermunicipal Liberdade, CNPJ. 04.422.716/0001-38, o qual o Município é integrante, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para atender despesas com a manutenção da entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

**§ 1º.-** O valor autorizado será transferido ao Consórcio em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**Art. 2º.-** A Entidade deverá apresentar a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e moldes estabelecidos pela legislação em vigor, em especial às Instruções 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.-** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação: Unidade Orçamentária: 05.002 Serviços de Estradas de Rodagem – SERM, Classificação: 26.782.0010.2024 Consórcio Intermunicipal Conservação Manutenção de Vias Públicas, Categoria Econômica da Despesa/Elemento 3.3.70.41, Contribuições, Ficha nº. 43.

**Art. 4º.-** Fica ainda, O Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante instrumento legal, repassar os valores das contribuições diretamente ao Consórcio, mediante débito em conta mantida pelo Município junto ao Banco Nossa Caixa S/A, obedecido o valor limite estabelecido nesta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

---

Lei nº 2091/2005, de 23/02/2005.

**Art. 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de Fevereiro de 2005.-

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Desenvolvimento Urbano